



Publicidade



Adega para Vinhos
Diversos modelos a partir de R\$ 299



Panela Elétrica
A partir de R\$ 69,90. Aproveite.



Churrasqueira
Encontre diversos modelos



TV LCD
Vários modelos 42". Compare.

Shopping UOL

Página inicial

Fale conosco

Internauta cidadão

Internauta repórter

Vídeos

Cadastre-se já!

Ribeirão Preto, 23 de Março de 2011

Notícias



[Busca avançada]

Poupança: 0,5072 | Ouro: US\$ 1.428,61 | Euro: R\$ 2,36 | L



Coluna Dr. Édison

16/03/11 - 11h06

editorias

Acontece em Ribeirão

Agronegócio

Cães, Gatos e Cia

Coluna Social

Direto de Brasília

Educação

Entretenimento

Esportes

Fuja de Ribeirão

Geral

Livros e Literatura

Marketing e Negócios

Policial

Política Local

Saúde

Tecnologia e Informática

Veículos

entretenimento

Agenda Cultural

Baladas, Festas e Eventos

Cinema

Shows e Teatro

serviços

Bares

Cafeterias & Docerias

Carros, Motos e Cia

Hotéis

Imóveis

Lan-houses

Motéis

Pet Shops, Clínicas, Animais e Cia

Religião

Restaurantes

Transporte Rodoviário

Transporte Aéreo

utilidades

Busca por Ruas

Internauta Cidadão

Lei do salário-mínimo: cortina de fumaça, embuste e estelionato nacional

Fonte: Dr. Édison Siqueira: edison@edisonsiqueira.com.br

Tamanho da letra:

É de conhecimento de todo cidadão e empresário brasileiro que a lei nº 12.382/11, denominada, "hipocritamente", como Lei do Salário Mínimo, depois de passar pela Câmara e Senado Federal, foi publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de março.

Nada de anormal haveria nesta lei que estabeleceu a nova política para o valor do Salário Mínimo Nacional não fosse o aspecto de o governo federal ter incluído - de forma totalmente disfarçada - neste mesmo projeto, assunto totalmente diverso do Salário Mínimo.

Repetindo uma lamentável forma de fazer política fiscal, o Governo Federal escondeu suas verdadeiras intenções e, aproveitando-se da comoção social que o tema Salário Mínimo costuma provocar, oportunisticamente, incluiu no projeto da Lei, sem tornar isto público, artigos que tratam de matéria tributária, como podemos verificar no art. 6 da citada lei.

Em direito penal, quando alguém pratica ato ou falsifica/modifica documento no propósito de induzir outro a erro para dele tirar vantagens, se diz que esse é autor de Crime de Estelionato.

No Brasil, quando isto é feito por meio de um processo legislativo complexo e cheio de corredores escuros, denomina-se "Política Fiscal".

Neste contexto, a Lei do Salário Mínimo é uma espécie de "jóia da coroa" deste tipo de sacanagem. Vende "gato por lebre" e mais parece a figura mitológica do "Cavalo de Tróia", um tipo de presente Grego que traz escondido em seu interior o melhor do exército inimigo.

Nossos Senadores e Deputados Federais, ao lado dos cidadãos e empresários brasileiros, passaram todo mês de fevereiro e o início do mês de março debatendo o que lhes disseram ser a Lei do Salário Mínimo, enquanto o verdadeiro interesse era ver aprovada uma lei relativa a Política de "Acirramento Fiscal".

Citada norma trouxe em seu texto artigos que revogaram direitos e prerrogativas conquistados pelos contribuintes em normas anteriores, dentro das Leis Estaduais que criaram os programas de parcelamentos de ICMS e das leis Federais que criaram o Refis I, o PAEs, o Paex e muito recentemente, o Refis da Crise.

O estratégia governamental serviu para revogar as leis que asseguravam aos contribuintes a suspensão ou a extinção de Ações Penais, quando pagassem à vista, ou de forma parcelada, os tributos ou contribuições previdenciárias objeto destas mesmas ações criminais.

Esta mudança hostil visa enfraquecer ainda mais o contribuinte, dando maior poder a Receita Federal, dando continuidade a política de criminalização da atividade produtiva e o ajuizamento de ações penais com exclusivo propósito de, fora da Execução Fiscal ou do processo administrativo normal, pressionar o contribuinte a pagar ou a negociar tributos em atraso ou ainda não declarados, sem discutir sua legalidade.

É importante destacar, que o art. 7 do Tratado Internacional de San José da Costa Rica - do qual o Brasil é signatário -, referente a Declaração dos Direitos do Homem, declara ilegal criminalizar(ameaçar com prisão) ou utilizar de ação penal no propósito evidente de cobrar dívidas, mesmo quando fiscais.

Publicidade

Internauta Repórter

Ruas e Caminhos

Telefones Úteis

Previsão

Portanto, a Lei do Salário Mínimo foi é um "embuste". Usou o assunto "Salário Mínimo" para distrair deputados, senadores e contribuintes, enquanto se revogavam importantes direitos reconhecidos, inclusive, dentro de um Acordo Internacional.

Agindo desta forma, todo processo legislativo e o próprio governo,

Ajudaram a violar de forma objetiva e subjetiva o Tratado de San José da Costa Rica, no exclusivo propósito de fazer aprovar lei cujo objetivo maior foi criar instrumentos - mesmo que ilegais - que viabilizem o aumento da arrecadação, dentro do pior e mais complexo sistema tributário existente no mundo moderno.

É necessário exigir o debate público, artigo a artigo, de todos os projetos encaminhados e aprovados no congresso. A Leis e seus projetos, até por um princípio de técnica legislativa, devem ser específicos e transparentes. Admitir leis com textos capciosos, cheios de intenções ocultas, é participar – por meio da omissão – desta espécie de "Estelionato" institucionalizado.

Enquete

Qual a sua avaliação sobre as calçadas em Ribeirão Preto

- Ótimas
- Muito boas
- Boas
- Ruins
- Péssimas

[Ver Resultados]

[Outras Enquetes]

Recomendar

Confirmar

Você recomenda isso. [Desfazer](#) · [Página do administrador](#) · [Informações](#) · [Erro](#)
Você recomenda isso. [Cadastre-se](#) para ver o que seus amigos recomendam. [Desfazer](#) · [Página do administrador](#) · [Informações](#) · [Erro](#)

Publicidade

Comente esta notícia

Envie por email

Informar erro

Imprimir



Compartilhe |



• Quem Somos • Expediente • Como Anunciar • Política de Privacidade •

© 2002-2011 Ribeirão Preto Online - Um novo jeito de ver Ribeirão. Todos os direitos reservados.

Ribeirão Preto Online é um produto da Empresa Brasileira de Mídia Online. É proibida a reprodução do conteúdo deste portal em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem prévia autorização.